Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.184 DE 23 DE AGÔSTO DE 1.971.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de CR$400,00 e dá outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, - inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de CR$ 400,00 destinado ao pagamento de gratificação adicional de 15%, devida ao Extranumerário Mensalista do Setor de Cemitérios, Aquilino José Ferreira, relativamente ao período - de 1º de maio a 31 de dezembro de 1.971.

Art. 2º - Adespesa resultante do crédito autorizado na presente Lei, correrá à conta do "superavit financeiro" verificado no exercício de 1.970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de agôsto de 1.971.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 23 de agôsto de 1.971.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.184 DE 23 DE AGÔSTO DE 1.971.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de CR$400,00 e dá outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, - inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de CR$ 400,00 destinado ao pagamento de gratificação adicional de 15%, devida ao Extranumerário Mensalista do Setor de Cemitérios, Aquilino José Ferreira, relativamente ao período - de 1º de maio a 31 de dezembro de 1.971.

Art. 2º - Adespesa resultante do crédito autorizado na presente Lei, correrá à conta do "superavit financeiro" verificado no exercício de 1.970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de agôsto de 1.971.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 23 de agôsto de 1.971.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda